



CAPÍTULO I

Definições

1.1. Quando não definido em outros dispositivos deste Regimento, os termos iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, no masculino ou no feminino, terão os seguintes significados:

- **Administradores**: significa os membros do Conselho de Administração, Diretores Estatutários ou não Estatutários e membros dos Comitês de Assessoramento da Companhia, estatutários e não estatutários, e seus respectivos suplentes, caso aplicável.
- **Código de Ética**: significa o "Código de Ética e Conduta da LWSA S.A e suas Controladas" aprovado pelo Conselho de Administração e aplicável a todos os colaboradores e Administradores da Companhia e suas Controladas, que contempla seus princípios e valores, deveres socioambientais, regras objetivas de compliance, canal de denúncias, bem como o seu método de aplicação.
- **Colaboradores**: significa, em conjunto com os Administradores, toda pessoa que mantém vínculo estatutário ou empregatício com a Companhia, tais como: empregados em tempo integral e temporário, empregados terceirizados, estagiários e demais colaboradores da Companhia quando realizarem, em nome da Companhia, transações com tais pessoas.
- **Comitê** ou "**Comitê de Auditoria**" ou **COAUD**: significa o Comitê de Auditoria da Companhia, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, cujas atividades são definidas neste Regimento.
- **Companhia** significa a LWSA S.A.
- **Canal de Denúncias** significa a principal meio de comunicação de desvios que infrinjam as diretrizes do Código de Ética e Conduta da Companhia.
- **CVM** significa a Comissão de Valores Mobiliários.
- **Estatuto Social**: significa o Estatuto Social da Companhia.
- **Regimento**: significa o Regimento do Comitê de Auditoria da Companhia.
- **Regulamento do Novo Mercado**: significa o regulamento que estabelece requisitos mínimos e obrigatórios para ingresso, permanência e saída do segmento de Novo Mercado da [B]³ - Brasil, Bolsa, Balcão.

**Regimento do Comitê de Auditoria
LWSA S.A.**Versão 02
03/09/2025

- **Risco:** significa fator ou evento incerto cuja materialização pode: (i) causar impactos negativos no cumprimento dos objetivos da Companhia e suas Controladas; e/ou (ii) subsidiar o processo de tomada de decisão representando uma oportunidade.

CAPÍTULO II**Aplicabilidade e Objetivo**

2.1. Este Regimento, aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia, disciplina o funcionamento do Comitê de Auditoria, bem como define suas responsabilidades e atribuições, observando o que é disposto no Estatuto Social e no Código de Ética da Companhia, no Regulamento do Novo Mercado e na legislação vigente.

2.1.1. Em hipótese de sobreposição entre as disposições deste Regimento e aquelas previstas no Estatuto Social da Companhia, prevalecerá o que estiver disposto no Estatuto Social.

2.2. Este Regimento é aplicável ao COAUD como órgão e, sempre que cabível, a cada um de seus membros individualmente.

2.2.1. Aplica-se aos membros do COAUD o disposto no Código de Ética da Companhia, sem prejuízo do previsto neste Regimento.

2.3. O Comitê de Auditoria é órgão não estatutário de assessoramento ao Conselho de Administração da Companhia, de caráter permanente, Independente e possui autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de serviços profissionais especializados independentes para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades. A utilização do trabalho de especialistas não exime o COAUD de suas responsabilidades

2.3.1. Por ser órgão de assessoramento do Conselho de Administração, os pareceres do Comitê de Auditoria constituem recomendações não vinculativas ao Conselho de



**Regimento do Comitê de Auditoria
LWSA S.A.**

Versão 02
03/09/2025

Administração, sendo que tais recomendações devem ser acompanhadas pela análise que suporte tal recomendação. Assim, o COAUD não tem poderes deliberativos, possuindo funções consultivas e informativas.

2.3.2. O COAUD deve atuar de forma técnica e com isenção, cabendo ao Conselho de Administração a aprovação de seu Plano Anual de Trabalho, bem como os recursos necessários ao seu pleno funcionamento.

2.4. O Comitê de Auditoria tem objetivo:

2.4.1. Supervisionar:

- a) o processo de elaboração, a qualidade e a integridade das demonstrações financeiras;
- b) a atuação, independência, objetividade e qualidade do trabalho da empresa de auditoria independente;
- c) a atuação, independência e qualidade do trabalho da auditoria interna; e
- d) a qualidade e a efetividade do sistema dos controles internos, do gerenciamento de riscos, e do sistema de conformidade/integridade (compliance)..

2.4.2. Opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;

2.4.3. Acompanhar as atividades de gestão de riscos e da área de controles internos da Companhia e acompanhar a matriz de riscos da Companhia e os planos de mitigação de contingência;

2.4.4. Avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia;

2.4.5. Acompanhar assuntos fiscais e tributários que afetem a Companhia.

**Regimento do Comitê de Auditoria
LWSA S.A.**Versão 02
03/09/2025

2.5. Na execução de suas atribuições e responsabilidades, o COAUD manterá relacionamento efetivo com o Conselho de Administração, a Diretoria, com as áreas de auditoria interna, controles internos, riscos e *compliance*, com o auditor independente e, quando instalado, com o Conselho Fiscal da Companhia.

2.6. No cumprimento das responsabilidades descritas neste Regimento, os membros do COAUD não estão desempenhando as funções de auditores ou contadores.

2.7. A utilização do termo Comitê de Auditoria é de uso restrito do COAUD.

CAPÍTULO III**Composição, Mandato e Vacância**

3.1. O COAUD será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, indicados pelo Conselho de Administração, devendo manter observância com a “Política de Indicação dos Membros do Conselho de Administração, Diretoria Estatutária e Membros dos Comitês de Assessoramento da LWSA S.A.”, sendo que:

- a) ao menos 1 (um) deles deve ser conselheiro independente, conforme determinado pelo Regulamento do Novo Mercado; e
- b) ao menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária;
- c) somente poderá ser designado “membro com reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária”, conforme a regulação, a pessoa eleita para o COAUD que possuir:
 - I. Conhecimento dos princípios contábeis geralmente aceitos e das demonstrações financeiras;

**Regimento do Comitê de Auditoria
LWSA S.A.**Versão 02
03/09/2025

- II. Habilidade para avaliar a aplicação desses princípios em relação às principais estimativas contábeis;
- III. Experiência preparando, auditando, analisando ou avaliando demonstrações financeiras que possuam nível de abrangência e complexidade comparáveis aos da companhia ou experiência na supervisão ativa dessas atividades;
- IV. Formação educacional compatível com os conhecimentos de contabilidade societária necessários às atividades do COAUD; e
- V. Conhecimento de controles internos e procedimentos de contabilidade societária.

3.2. O mesmo membro do Comitê de Auditoria poderá acumular os dois requisitos previstos no item 4.1.(a) e 4.1.(b).

3.3. É vedada a participação, como membro do Comitê de Auditoria:

- a) Diretores da Companhia, suas controladas, coligadas ou sociedades em controle comum, diretas ou indiretas.
- b) Pessoas impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- c) Pessoas declaradas inabilitadas por ato da Comissão de Valores Mobiliários;
- d) Membro do Conselho Fiscal da Companhia ou de suas controladas e coligadas;
- e) Salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal e tiver interesse conflitante com a sociedade.



**Regimento do Comitê de Auditoria
LWSA S.A.**

Versão 02
03/09/2025

3.4. Para que se cumpra o requisito de independência o membro do COAUD:

- a) Não pode ser, ou ter sido, nos últimos 5 (cinco) anos: (i) diretor ou empregado da Companhia, sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, diretas ou indiretas ou (ii) sócio, responsável técnico ou integrante de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria da Companhia ou de suas coligadas e controladas;
- b) Não pode ser cônjuge, parente em linha reta ou linha colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas na alínea a deste inciso;

3.5. O membro do COAUD deverá:

- a) Ter reputação ilibada;
- b) Não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- c) Não ser declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente.

3.6. Os membros do Comitê terão mandatos unificados de 2 (dois) anos, sendo admitida a reeleição por, no máximo, 10 (dez) anos, considerando:

- a) O membro do COAUD somente poderá voltar a integrar tal órgão após ocorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu último mandato, observado o item 3.1.5;

**Regimento do Comitê de Auditoria
LWSA S.A.**Versão 02
03/09/2025

- b) Até 1/3 (um terço) dos membros do COAUD poderão ser reeleitos para mandato consecutivo único de igual período, dispensado o interstício previsto na alínea anterior;
- c) A quantidade de membros do COAUD exercendo o mandato consecutivo previsto no item 3.1.6 não pode ultrapassar, a qualquer tempo, a fração prevista neste item;
- d) No caso de alteração da composição dos membros do COAUD, em atenção ao princípio da continuidade, o COAUD manterá, sempre que possível, ao menos 1 (um) membro antigo concomitantemente com os demais, pelo período mínimo de 1 (um) ano, garantindo mandatos alternados;
- e) No caso de vacância de qualquer cargo de membro do COAUD, o Conselho de Administração elegerá substituto para completar o prazo de mandato do membro ausente, findo o qual elegerá o novo membro, em ambos os casos de acordo com as regras deste Regimento;
- f) Para fins deste Regimento, considerar-se-á ocorrida a vacância do cargo em caso de morte, incapacidade permanente, renúncia, destituição ou ausência injustificada por mais de 3 (três) reuniões consecutivas.

3.7. Um dos membros será designado Coordenador pelo Conselho de Administração, função que será exercida por um membro independente, o qual será responsável pela supervisão e organização administrativa do COAUD, competindo-lhe:

- a) Elaborar o plano de trabalho e o calendário anual de reuniões, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração;
- b) Convocar, instalar e presidir as reuniões do COAUD;
- c) Avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões, incluindo na pauta aqueles a serem apreciados;
- d) Autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião;



**Regimento do Comitê de Auditoria
LWSA S.A.**

Versão 02
03/09/2025

- e) Solicitar a emissão de parecer por qualquer consultor especializado ou empresa de consultoria;
- f) Representar o COAUD no seu relacionamento com o Conselho de Administração, com a diretoria da Companhia e suas auditorias interna e externa, comitês e áreas internas, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;
- g) Decidir pelo convite a não-membros do COAUD, inclusive especialistas externos, para participar das reuniões;
- h) Nomear o Secretário da Mesa, que será o responsável pela elaboração das atas das reuniões do COAUD;
- i) Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

3.8. Nas ausências ou impedimentos temporários do Coordenador do COAUD, o substituto temporário deverá ser indicado pelo Conselho de Administração.

3.9. O coordenador do Comitê de Auditoria, ou, na sua ausência ou impedimento, outro membro por ele indicado, acompanhado de outros membros do Comitê de Auditoria, quando necessário ou conveniente, deve:

- a) Reunir-se com o Conselho de Administração, mediante convocação deste, no mínimo trimestralmente, para, dentre outras matérias eventualmente pertinentes, relatar as atividades do Comitê de Auditoria; e
- b) Comparecer a assembleias gerais ordinárias e, se necessário, extraordinárias, da Companhia.



3.10. Os requisitos para o preenchimento dos cargos do COAUD serão declarados no respectivo “Livro de Atas”, quando da posse de seus membros.

CAPÍTULO IV

Direitos, Deveres e Responsabilidades dos Membros do COAUD

4.1. Os membros do COAUD exercerão as atribuições que a Lei, o Estatuto Social e o Conselho de Administração lhe conferem, com observância estrita do conteúdo deste Regimento e do disposto nos artigos referentes aos deveres e à responsabilidade dos administradores do Capítulo XII, Seção IV da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”).

4.2. A função de membro de Comitê é indelegável, devendo ser exercida com imparcialidade, integridade, lealdade e diligência, de modo a buscar sempre a eficiência e o respeito à legislação regulamentada aplicável, às disposições estatutárias da Companhia, às demais Políticas Internas da Companhia, a este Regimento e às melhores práticas de governança corporativa e de compliance, nacionais e internacionais

4.3. Os membros do COAUD deverão manter sigilo das informações às quais tenham acesso privilegiado, em razão do cargo que ocupem, até a sua divulgação ao mercado, tudo na forma da lei e da regulamentação em vigor.

4.4. É vedado aos membros do COAUD intervir em deliberação na qual tenham interesse conflitante com o da Companhia. O membro do COAUD deverá declarar-se em situação de conflito de interesse ou impedimento quando considerar que eventual decisão do membro do COAUD sobre um assunto em pauta para votação possa resultar em benefício próprio ou de suas partes relacionadas, conforme definidas na legislação aplicável, com ou sem prejuízo para a Companhia (“Conflito de Interesse”).

4.5. Poderá o Coordenador do COAUD ou qualquer de seus membros suscitar o Conflito de Interesse de membro do COAUD sobre determinada matéria. Não concordando o membro do

**Regimento do Comitê de Auditoria
LWSA S.A.**Versão 02
03/09/2025

COAUD com o Conflito de Interesse suscitado, a votação da matéria restará suspensa até a decisão sobre o conflito, que caberá ao Conselho de Administração, com abstenção do membro contra quem o Conflito de Interesse foi suscitado, caso ele também seja membro do COAUD.

4.6. Caso determinado membro do COAUD vote matéria sobre a qual deveria ter-se declarado impedido em razão de Conflito de Interesse com a Companhia e não o fez, sem prejuízo das sanções aplicáveis, (i) seu voto será desconsiderado pelo COAUD tão logo seja conhecido o impedimento, e (ii) a matéria aprovada ou rejeitada, considerando-se os votos dos demais membros do COAUD.

4.7. O membro do COAUD não integrante do Conselho de Administração deverá observar os mesmos deveres para com a Companhia dos previstos na legislação para os membros do Conselho de Administração, no que forem aplicáveis.

CAPÍTULO V**Competências**

5.1. Além do exposto no Capítulo II deste Regimento, compete também ao COAUD:

5.1.1. Elaborar o Regimento que disciplina as regras operacionais para o seu funcionamento, submetendo-o, bem como, suas respectivas alterações, à aprovação pelo Conselho de Administração, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos respectivos acionistas;

5.1.2. Opinar sobre a contratação e destituição do auditor para serviços de auditoria independente ou para qualquer outro serviço, recomendando ao Conselho de Administração a entidade a ser contratada e a respectiva remuneração, bem como, a sua recondução ou substituição. Desta forma, qualquer contratação de serviço que não de auditoria, para execução pelo auditor independente, deve ter seu objeto previamente aprovado pelo COAUD;



**Regimento do Comitê de Auditoria
LWSA S.A.**

Versão 02
03/09/2025

5.1.3. Supervisionar a elaboração das demonstrações financeiras e revisar, previamente à divulgação ao Mercado, às informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;

5.1.4. Supervisionar as atividades:

- a) dos auditores independentes, a fim de avaliar: (i) a sua independência; (i) a qualidade dos serviços prestados; e (i) a adequação dos serviços prestados às necessidade da Companhia;
- b) da área/atividades de Auditoria Interna da Companhia, avaliando a sua efetividade (sua independência, objetividade, qualidade dos serviços prestados e adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia) e o cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia e suas controladas, além de regulamentos e códigos internos;
- c) da área de Controles Internos da Companhia.

5.1.5. Monitorar a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos;

5.1.6. Avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com: remuneração da administração; a utilização de ativos da Companhia; e as despesas incorridas em nome da Companhia, devendo para tanto:

5.1.7. Avaliar, monitorar e recomendar à Diretoria a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a Política de Transações entre Partes Relacionadas;

5.1.8. Avaliar e monitorar, juntamente com à Diretoria e a área de Auditoria Interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela companhia e suas respectivas evidenciações;



**Regimento do Comitê de Auditoria
LWSA S.A.**

Versão 02
03/09/2025

5.1.9. Avaliar o cumprimento pela Diretoria das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos, bem como promover a resolução de eventuais conflitos entre os auditores externos e a Diretoria;

5.1.10. Avaliar e monitorar a Política para Contratação Serviços Extra-Auditoria de seus auditores independentes, definindo, de acordo com as normas do Conselho Federal de Contabilidade, o rol de serviços que não podem ser prestados à Companhia pela empresa responsável pela auditoria das demonstrações financeiras, por afetarem sua independência e/ou objetividade;

5.1.11. Reunir-se, no mínimo trimestralmente, com os diretores, com o auditor independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;

5.1.12. Reunir-se com o Conselho Fiscal (quando instalado) e Conselho de Administração, por solicitação destes, ou no mínimo trimestralmente, para informar sobre suas atividades, sendo que ata da reunião do Conselho de Administração deverá ser divulgada, indicando o mencionado reporte;

5.1.13. Verificar, por ocasião das suas reuniões, o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria.

5.1.14. Elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de: a) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas e; b) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o COAUD em relação às demonstrações financeiras da Companhia;

5.1.15. Elaborar o relatório anual circunstanciado preparado contendo a descrição de:

- a) das atividades do COAUD, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas e;

**Regimento do Comitê de Auditoria
LWSA S.A.**Versão 02
03/09/2025

- b) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o COAUD em relação às demonstrações financeiras da Companhia. A Companhia deverá manter em sua sede social e à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO VI**Procedimentos Operacionais**

6.1. O Comitê aprovará cronograma de atividades anual para o exercício social vigente.

6.2. O Comitê poderá, caso necessário, convocar profissionais especializados ou consultores externos, não se eximindo de suas responsabilidades, dentre elas de garantir a integridade e confidencialidade das informações discutidas.

SEÇÃO I**Reuniões**

6.3. O COAUD reunir-se-á sempre que necessário, mas no mínimo, trimestralmente, por convocação do seu Coordenador, e, extraordinariamente, por convocação de seu Coordenador ou pelo Conselho de Administração.

6.3.1. As convocações das reuniões do Comitê serão realizadas por escrito, via e-mail, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da data da respectiva reunião, especificando hora e local e, preferencialmente incluindo a ordem do dia. Qualquer proposta e toda documentação necessária e correlata à ordem do dia deverá ser disponibilizada aos membros do Comitê até 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião.

6.3.2. A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros do Comitê, ou pela concordância prévia, por escrito, dos membros ausentes.



**Regimento do Comitê de Auditoria
LWSA S.A.**

Versão 02
03/09/2025

6.3.3. Em hipótese de urgência, é permitido que o prazo para convocação da reunião do Comitê seja inferior àquele indicado no item.

6.4. As reuniões serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros do Comitê e suas propostas serão aprovadas por maioria simples dos votos dos membros presentes nas respectivas reuniões.

6.4.1. Na ausência de quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) de seus membros, deverá ser convocada uma nova reunião, a qual deverá ser realizada sem quórum mínimo de instalação.

6.4.2. Será considerada válida, a reunião extraordinária a que comparecerem todos os membros do COAUD, independentemente do cumprimento do prazo de convocação disposto no subitem 8.3;

6.5. As reuniões do Comitê serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Se todos os membros do COAUD julgarem conveniente e acordarem previamente, poderão ser realizadas em local diverso.

6.6. É permitida a participação às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Comitê e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Comitê serão considerados presentes à reunião e deverão posteriormente assinar a correspondente ata. As reuniões realizadas de forma remota serão consideradas como ocorridas na sede da Companhia.

6.7. Poderão ser convocados pelo Comitê para participar de suas reuniões colaboradores internos e externos da Companhia, como também quaisquer terceiros que detenham informações relevantes ou cujos assuntos, constantes da pauta, sejam pertinentes a sua área de atuação.

6.8. As reuniões do COAUD serão dirigidas por seu Coordenador, que orientará os debates e as decisões, cabendo-lhe, ainda, abrir, suspender e encerrar os trabalhos, bem como decidir sobre questões de Ordem;

**Regimento do Comitê de Auditoria
LWSA S.A.**Versão 02
03/09/2025

6.9. As deliberações do COAUD sobre as matéria encaminhadas serão tomadas pelo voto favorável da maioria absoluta de seus membros presentes à reunião. Em caso de empate, o voto decisório (voto de qualidade) será proferido pelo Coordenador do COAUD. O Comitê procurará, sempre que possível, buscar decisões de consenso.

6.10. Após o término de cada reunião deverá ser lavrada ata, a qual deve ser redigida com clareza e registrar a Ordem do Dia, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto, bem como data, local, nome dos membros do COAUD e demais presentes, referir na ata os assuntos tratados, os esclarecimentos prestados e novos documentos e informações solicitados, consignar as recomendações pertinentes, reiterar as solicitações pendentes de atendimento e deliberações tomadas. As atas deverão ser assinadas pelos membros do COAUD presentes e serão arquivadas juntamente com seus respectivos anexos pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

SEÇÃO II**Remuneração**

6.9. A remuneração do Comitê deverá ser previamente determinada pelo Conselho de Administração da Companhia, em concordância com a “Política de Remuneração da LWSA S.A.”.

6.10. Caso o membro do COAUD seja também membro do Conselho de Administração da instituição ou de suas coligadas, fica facultada a opção pela remuneração relativa a um dos cargos;

6.11. É vedado aos membros do COAUD, direta ou indiretamente, receber qualquer tipo de remuneração da Companhia pela prestação de serviços de consultoria, assessoria ou quaisquer outros que configurem conflito de interesse; e

SEÇÃO III**Denúncias**



**Regimento do Comitê de Auditoria
LWSA S.A.**

Versão 02
03/09/2025

6.12. O COAUD deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à companhia, acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamento e códigos internos, inclusive com previsão de procedimento específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

6.13. A Diretoria da Companhia deverá comunicar formalmente o COAUD, no prazo máximo de 1 (um) dia útil da identificação, a existência ou as evidências de erro ou fraude representadas por:

- a) Inobservância de normas legais e regulamentares, que coloquem em risco a continuidade da Companhia;
- b) Fraudes de qualquer valor perpetradas pela administração da Companhia;
- c) Fraudes relevantes perpetradas por funcionários da Companhia e ou terceiros;
- d) Erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações contábeis da Companhia e/ou de suas coligadas e controladas, tomando-se como base os conceitos de erro e fraude estabelecidos em normas e regulamentos do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, do Instituto dos Auditores Independentes - Ibracon ou de outros órgãos reguladores.

6.14. Os fatos, denúncias, ou situações de infração comunicados ao COAUD deverão ser apurados e submetidos à apreciação do Comitê. As denúncias recepcionadas poderão ser encaminhadas para o Comitê de Ética para coordenação do processo de apuração de responsabilidades.

6.15. O sigilo do denunciante, se solicitado, será garantido e a sua proteção será garantida por meio da utilização do Canal de Denúncia, conforme descrito no Código de Ética da Companhia.



**Regimento do Comitê de Auditoria
LWSA S.A.**

Versão 02
03/09/2025

6.16. É de responsabilidade do Comitê determinar as medidas cabíveis e necessárias para a apuração dos fatos e informações objeto de denúncias representadas no item 6.13 deste Regimento.

6.17. As conclusões e recomendações do Comitê decorrentes de denúncias por ele recebidas e tipificadas de acordo com o item 5.13 serão obrigatoriamente relatadas pelo coordenador do Comitê ao Conselho de Administração.

6.18. As auditorias independente e interna e a área de Gestão de Riscos, Controles Internos e Compliance da Companhia fornecerão ao COAUD, periodicamente, relatórios sobre a conformidade dos procedimentos adotados com as leis e regulamentos.

SEÇÃO IV

Avaliação de Desempenho

6.19. Com o objetivo de aprimorar continuamente a sua efetividade, auxiliando os membros do Comitê a analisarem suas contribuições, bem como estabelecer planos de ação para o constante aperfeiçoamento do Comitê, a autoavaliação do Comitê, a avaliação do seu processo de funcionamento e a avaliação individual de seus membros deverão ser realizadas, no mínimo, a cada 1 (um) ano. A avaliação formal de cada um dos membros do Comitê deverá ser realizada, ao menos, 1 (uma) vez durante a vigência de seus respectivos mandatos.

6.19.1. Estará elegível para participar do processo de avaliação, como avaliador ou avaliado, o membro do Comitê que estiver na função por, pelo menos, 2 (duas) reuniões ordinárias desde a última avaliação.

6.19.2. A conduta do processo de avaliação é de responsabilidade do coordenador do Comitê. É facultativa a utilização de assessoria externa especializada.

6.20. O COAUD também deverá realizar, no mínimo a cada 1 (um) ano, a avaliação das atividades da Auditoria Interna e do Auditor independente;

6.21. O COAUD deverá definir o plano metodológico e procedimental ao processo de avaliação.

**Regimento do Comitê de Auditoria
LWSA S.A.**Versão 02
03/09/2025

6.22. A coordenação do processo de avaliação é de responsabilidade do Coordenador do COAUD.

6.23. Os resultados consolidados das avaliações feitas pelo COAUD deverão constar do seu relatório anual circunstanciado a ser enviado ao Conselho de Administração, bem como, no caso da Auditoria Interna e do Auditor Independente, compartilhados os resultados com os respectivos responsáveis.

SEÇÃO V**Disposições Gerais**

7.1 As regras constantes neste Regimento estão subordinadas à legislação brasileira (incluindo, sem se limitar, a Lei das S.A.), ao Estatuto Social da Companhia e ao Regimento Interno do Conselho de Administração, cujas disposições prevalecerão sobre as disposições deste Regimento em caso de eventuais conflitos.

7.2 Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por deliberação do Conselho de Administração, por mudanças na legislação pertinente, no Estatuto Social, nos marcos regulatórios do mercado de capitais ou no sistema de governança corporativa da Companhia.

7.3 Eventuais omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação, aprovações de exceções e alterações de seus dispositivos serão decididas pelo Conselho de Administração.

7.4 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e será arquivado na sede da Companhia.


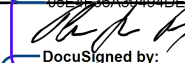

7.5 Uma vez aprovado este Regimento, ele será imediatamente divulgada aos interessados, devendo ser observado pela Companhia, por seus Diretores, pelos membros de seu Conselho de Administração e pelos membros do COAUD, bem como pelos demais comitês de assessoramento e pelas demais áreas da Companhia, somente podendo ser alterado mediante decisão do Conselho de Administração.



Regimento do Comitê de Auditoria
LWSA S.A.

Versão 02
03/09/2025

APROVADORES

Aprovador	Assinatura
Carlos Elder Maciel de Aquino	 <small>DocuSigned by: Assinado por 062433A09164DE</small>
Flavio Benício Jansen Ferreira	 <small>DocuSigned by: 310F9582E7CC40D...</small>
Fernando Dal-Ri Murcia	 <small>B59B102DDF4A4BA...</small>